



MINISTÉRIO DA CULTURA
Diretoria de Preservação e Difusão Audiovisual
GM/SAV/DPDA

Edifício Venâncio, 9º Andar, Setor Comercial Sul, Quadra 8 - Bairro Asa Sul, @cidade_unidade@/,
CEP 70333-900

Processo n.º: 01400.003540/2024-81

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA SAV/MINC Nº XX/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria do Audiovisual,
Ministério da Cultura

Nome da autoridade competente: Joelma Oliveira Gonzaga

Número do CPF: ***.684.775.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da
execução do objeto do TED: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
(SAv/MinC)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de Pessoal MinC
nº 297, de 14/03/2023

b) UG SIAFI

Número e nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540027 –
540020/00001 – SAV Contratos

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da
execução do objeto do TED: 540020/00001 – SAV Contratos

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério das Relações Exteriores

Nome da autoridade competente: Marco Antônio Nakata

Número do CPF: ***.143.588-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do
TED: Instituto Guimarães Rosa (IGR/SECIC/MRE)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria da Casa Civil da
Presidência da República nº 2.056, de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial da

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240005 – Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 240075 - Embaixada do Brasil em Paris

3. **OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

3.1. Viabilizar, por meio de parceria com o Ministério das Relações Exteriores, a participação brasileira no marco da chancela de "País de Honra" do *Marché du Film*, evento de mercado que integra a 66^a edição do Festival Internacional de Cinema de Cannes, a ser realizado no mês de maio de 2025.

4. **OPERACIONALIZAÇÃO**

4.1. O presente Termo será operacionalizado pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio da Embaixada do Brasil em Paris, com os recursos descentralizados voluntariamente pela Secretaria do Audiovisual.

4.2. O objeto do TED será implementado de acordo com o Plano de Trabalho, documento anexo ao presente termo (SEI nº 2174599), o qual deverá ser aprovado e assinado pelas unidades descentralizadora e descentralizada, que se comprometem a atuar em estrita observância às suas disposições.

5. **OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

5.1. **Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

5.2. **Unidade Descentralizada**

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

6. **VIGÊNCIA**

6.1. O período de vigência deste Termo de Execução Descentralizada terá inicio na data de sua assinatura, e se estenderá até o dia 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

7. **VALOR DO TED**

7.1. O valor deste TED será de **R\$ 571.550,33 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais, e trinta e três centavos)**.

8. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

8.1. 13.392.5025.20ZF.0001 - PROMOCAO E FOMENTO A CULTURA BRASILEIRA - NACIONAL

9. **BENS REMANESCENTES**

9.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

10. **DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

10.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

11.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário.

12. **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

12.1. **Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. **Rescisão**

12.3. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; e

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

14.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o item 14.1.

15. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTONIO NAKATA

Diretor do Instituto Guimarães Rosa

(assinado eletronicamente)

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

Secretária do Audiovisual



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 06/05/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **marco antonio nakata, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **2174595** e o código CRC **191E3A0B**.
